DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6109/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11138/2019
PROTOCOLO	: 2000522
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do **Contrato Administrativo nº 276/2019**, celebrado pelo **Município de Naviraí** junto à empresa **Jean Lucas Barbosa De Souza & Cia Ltda - EPP**, o qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, conforme termo de referência, para atender a Gerência de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Naviraí. Em análise também, a respectiva execução financeira do contrato.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 151/2019, que originou a Ata de Registro de Preços n. 83/2019, já foi submetido à apreciação desta Corte de Contas, em julgamento distinto, sendo declarado regular, conforme demonstra Acórdão n. 206/2022 (TC/10151/2019).

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, a qual após verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, em Análise n. 1374/2022 (f. 162-166) concluiu:

> "Face ao exposto, conclui-se que a formalização do **contrato administrativo nº 276/2019** bem como a **execução financeira**, encontram-se em consonância com a

> legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018."
> **(ANÁLISE ANA - DFE - 1374/2022)**

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato em apreço, conforme Parecer n. 6951/2022 (f. 169), nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da formalização e execução do contrato em apreço**, no valor de R$18.680,18 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e dezoito centavos) nos termos do art. 121, II e III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."
> (**PARECER PAR - 3ª PRC - 6951/2022)**

É o que cumpre relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Preliminarmente, considerando o valor do contrato em análise – R$ 92.410,00 (noventa e dois mil quatrocentos e dez reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura – R$ 28,77 em agosto de 2019 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, incisos II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Ademais, pontuo que o feito se encontra apto para decisão, uma vez que foi remetido o termo de encerramento do Contrato Administrativo n. 276/2019 (f. 155), não existindo, portanto, outros documentos à contratação.

2.1. Da Formalização do Contrato

A formalização do Contrato Administrativo n. 276/2019 contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua correta utilização, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, consoante previsto no art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como houve a emissão da respectiva nota empenho em conformidade com o art. 61 da Lei n. 4.320/1960.

2.2. Da Execução Financeira

Com relação à execução financeira, observo que está em consonância com a legislação regente da matéria, mormente a prestação de contas, sem qualquer divergência de valor, restando comprovada a despesa realizada em decorrência da contratação.

Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados, conforme apresentado pela divisão especializada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	92.410,00
Notas de Empenho	92.410,00
Anulações de Notas de Empenho	73.729,82
Saldo de Notas de Empenho	18.680,18
Notas de Pagamento	18.680,18
Notas Fiscais	18.680,18

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 276/2019 e sua respectiva execução financeira, com fulcro na Lei n. 8.666/1993 e arts. 60 a 64 da lei 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss